

# A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO E A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: POSSIBILIDADES E ENTRAVES

Antônia Dayane Maia da Silva/UERN/BOLSISTA CAPES<sup>1</sup>  
[dayanesilvagostosa@hotmail.com](mailto:dayanesilvagostosa@hotmail.com)

Elenice Alves Pereira/UERN/BOLSISTACAPES<sup>2</sup>  
[elenicealves13@hotmail.com](mailto:elenicealves13@hotmail.com)

Maria Rayane Bezerra/UERN<sup>3</sup>  
[mariarayane2011@hotmail.com](mailto:mariarayane2011@hotmail.com)

**RESUMO:** Este trabalho foi desenvolvido como atividade do componente curricular Organização da Educação Municipal, ministrada no 7º período do Curso de Pedagogia – CAMEAM/UERN, com o objetivo de realizar um breve diagnóstico sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Rafael-Fernandes/RN, atentando para as condições de funcionamento ou não do Conselho Municipal de Educação (CME) e suas contribuições para melhoria da educação, seja no âmbito educacional e/ou social. Soma-se a essa discussão, os aspectos da municipalização do ensino e do processo de construção da autonomia entre os entes federativos, compreendendo como acontece a participação da sociedade civil nas decisões referentes ao ensino. Para tanto, utilizaremos como aporte teórico autores como: ABREU e CORDIOLLI (2011), BOTH (1997), SAVIANI (1998), TEXEIRA (2004), dentre outros que discutem sobre as possibilidades e os entraves acerca da construção do PME e a municipalização do ensino, com as devidas responsabilidades conferidas a este. Assim sendo, ressaltamos a falta de recursos financeiros suficientes para oferta de qualidade do ensino, sob responsabilidade do município, bem como a falta de pessoas qualificadas para atuar nesse sistema, implicando na precária elaboração do PME, sem participação da sociedade civil na tomada de decisões da educação local, via conselho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Plano Municipal de Educação; Municipalização; Conselhos.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um breve diagnóstico sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Rafael-Fernandes/RN, atentando para as condições de funcionamento ou não do Conselho Municipal de Educação (CME) e suas contribuições para melhoria da educação, seja no âmbito educacional e/ou social. Soma-se a essa discussão, os aspectos da municipalização do ensino e do processo de construção da

---

<sup>1</sup> Bolsista CAPES/ CNPQ e Aluna do 7º período do curso de Pedagogia, do Departamento de Educação do *Campus Avançado Profª. Maria Elisa de Albuquerque Maia* – CAMEAM, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

<sup>2</sup> Bolsista CAPES/ CNPQ e Aluna do 7º período do curso de Pedagogia, do Departamento de Educação do *Campus Avançado Profª. Maria Elisa de Albuquerque Maia* – CAMEAM, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

<sup>3</sup> Aluna do 7º período do curso de Pedagogia, do Departamento de Educação do *Campus Avançado Profª. Maria Elisa de Albuquerque Maia* – CAMEAM, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

autonomia entre os entes federativos, compreendendo como acontece a participação da sociedade nas decisões referentes ao ensino. Para tanto, realizamos uma pesquisa exploratória-descritiva, por meio da técnica da entrevista semi-estruturada e da observação. Desse modo, foram entrevistados a Secretária Municipal de Educação da referida cidade e um dos membros do Conselho Escolar, na ausência do CME, representante da sociedade civil, com intuito de conhecer o Plano Municipal de Educação (PME), o seu processo de elaboração e construção, além da participação da sociedade civil organizada por meio de Conselhos.

Buscamos, ainda, compreender como se dá o processo de autonomia entre a União, os Estados e os Municípios, verificando as condições existentes para a efetivação das metas para educação instituída no atual Plano Nacional de Educação (PNE), e o apoio financeiro e técnico administrativo posto na Constituição Federal de 1988, em favor do regime de colaboração entre os entes federativos, para consolidação da municipalização do ensino.

Para tanto, desenvolvemos nosso trabalho com base em autores como: ABREU e CORDIOLLI (2011), BOTH (1997), SAVIANI (1998), TEXEIRA (2004), dentre outros que discutem sobre as possibilidades e os entraves acerca da construção do PME e a municipalização do ensino, com as referidas responsabilidades conferidas a estes. Por assim ser, nos tópicos que seguem, trataremos da municipalização da educação e de que forma sucede a autonomia do município, bem como a participação ativa dos Conselhos de Educação (escolar) para a democratização do ensino. Por fim, discutiremos a importância da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação.

## **A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: AUTONOMIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Ao longo da história da educação brasileira, o processo de municipalização do ensino vem criando sustentação desde a Constituição de 1946, tendo como um dos maiores defensores o educador Anísio Teixeira. Todavia, nada se configurou até então, pois, foi somente com a Lei 5.692/71, de 11 de agosto, que o município formalmente é incluído no rol dos responsáveis pela administração do ensino de 1º grau (atualmente, ensino fundamental), principalmente quando estabeleceu em seu artigo 41, que “a educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios” (BOTH, 1997, p.68).

Mas é na Constituição Federal de 1988 que o município é considerado unidade da Federação, tendo em vista o papel secundário do município, anteriormente, na organização

política estatal. A partir de 1988 é garantido ao município autonomia administrativa, uma oportunidade para os municípios se adequarem a uma nova divisão de tarefas e aumento de responsabilidades (SANTOS, 2010). No campo da educação, o artigo 211, parágrafo 1º diz que:

[...] A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, cabendo a União ainda, a assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino. (Apud BOTH, 1997, p. 69).

Assim, o município passa a existir como órgão competente para assumir responsabilidades na área da educação. No entanto, esse apoio proposto pela a Constituição Federal enfocando o regime de colaboração entre os entes federados, não vem se efetivando na prática, intensificando-se apenas, a luta por espaço e poder, configurando um regime fechado, e não, o compartilhamento de ações que visem o bem estar social. O regime de colaboração é um mecanismo indispensável para o processo de municipalização do ensino, porque pressupõe, entre os entes federados, igualdade de condições de acesso, forma e meios de provimento do direito à educação. A municipalização ocorre quando há uma adequada distribuição de poderes político e financeiro, de forma participativa, não-autoritária, democrática. Em matéria de educação, segundo Both (1997), a municipalização diz respeito

[...] a transferência de competências administrativas e da responsabilidade pela administração e pelo desenvolvimento dos ensinos pré-escolar e fundamental dos Estados aos municípios, de forma gradual, progressiva e diferenciada, acompanhada dos necessários apoios e recursos por parte da União e dos próprios Estados. (BOTH, 1997, p. 78).

O município passa a ter responsabilidades com a educação infantil e fundamental, dispondo de novas competências e uma gestão autônoma e mais democrática, uma vez que, a União disponibilizará recursos para a promoção dessa educação. Assim sendo, cabe ao município viabilizar o sistema de ensino, com metas educacionais, que atendam as necessidades dos sujeitos participes dessa sociedade organizada.

Contudo, o município não dispõe de pessoas qualificadas para assumir determinadas funções, por isso, compete ainda a União e aos Estados colaborarem na formação profissional dessas pessoas. Sendo assim, o regime de colaboração determina a organização do município, ajudando a construir sua autonomia e gestão democrática. Para tanto, é necessário dispor da

descentralização do poder, na qual, permite aos entes federados gozar de maior autonomia. A forma de colaboração ou relacionamento entre a União e os demais entes federados é fundamental para compreender-se a política educacional.

Mas a parcela de responsabilidade concedida ao município tem revelado, em alguns casos, um fardo. A União e os Estados executam uma transferência, em excesso, de encargos e serviços, a tal ponto que as municipalidades novamente se tornam impotentes em sua ação administrativa. A lei federal prevê que União aplicará, anualmente, nunca menos do que dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos seus impostos (BOTH, 1997).

É bem verdade que o repasse dos encargos e serviços por parte da União e dos Estados aos municípios, não se coaduna com a essência de uma municipalização da educação, por si só, visto ser necessário o acompanhamento das efetivas condições de toda ordem. Assim, falar sobre municipalização do ensino implica criar condições para o funcionamento eficiente de escolas que possam atender de maneira satisfatória, as necessidades dos educandos, haja vista, a possibilidade de oportunizar uma educação mais igualitária e democrática. A municipalização do ensino vem criando, no decorrer da sua existência, no que compete à transferência de poder e competência para intervenção nos diferentes aspectos da sociedade, determinadas vantagens na promoção da educação.

Segundo Máximo (1987), as principais vantagens dessa municipalização do ensino são que: a escola municipalizada está próxima ao poder local, com condições de equacionar os problemas; a comunidade tem condições de controlar a gestão política no que concerne a escola; os brasileiros residem no município – e não nos Estados e na União; com a escola de 1º grau nas mãos do município, as possibilidades de gestão democráticas são ampliadas.

Todavia, para que os municípios possam arcar com todas as responsabilidades e com a manutenção e desenvolvimento do ensino, é necessário que a União e os Estados garantam os recursos para tal, acompanhado do devido assessoramento técnico, assim, é preciso que haja articulação entre os sistemas, tomando como base o Plano Municipal de Educação e os conselhos de educação, que serão discutidos mais adiante. A municipalização por si só não resolve todos os problemas da educação básica, mas se constitui em alternativas de solução que traz em si a possibilidade de dá certo.

## **A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS E A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**

A estrutura do ensino no Brasil comporta uma variedade de Conselhos, porém, vale ressaltar que, neste trabalho, centraremos nossas discussões acerca dos Conselhos de Educação no âmbito dos municípios, com competências e atribuições relativas à educação nessa instância. De um modo geral, Conselho é uma forma de agrupamentos de pessoas para a tomada de decisões, com ação de deliberar, cuidar, refletir, etc., o que supõe a participação em decisões precedidas de análises, de debates, contribuindo para democratização da educação (TEXEIRA, 2004).

Assim, é bem certo que a criação desses Conselhos representa uma luta, e aparecem desde a história do Império, sendo criada pela primeira vez em 1925, como forma representativa, com caráter administrativo, e como parte da estrutura burocrática do Estado. Porém, no plano federal, é recorrente as suas diversas modificações, com base nas legislações que regem o desde 1931. De lá pra cá, modificou-se o nome de Conselho Nacional de Ensino para Conselho Nacional de Educação (CNE), contando com um elenco de competências no plano da gestão do ensino definido por lei, e, com mudanças significativas no tipo de atribuições a ele conferidas.

Ao ser recriado em 1931, foi atribuído ao CNE um caráter técnico, diferenciando-o, nesse aspecto, do anterior, sem que se abdicasse da sua feição administrativa. O documento legal que o constitui afirma, segundo Teixeira (2004, p. 5), o contrário. Assim diz o Decreto n. 19.850/31:

Artigo 4º – O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em última instância sobre assuntos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidas os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior. (*grifos da autora*).

O que se pode compreender desse artigo, é que o Conselho passa a ser entendido como órgão consultivo, mais que de execução na condução das questões do ensino a cargo da União, já que, tal feição administrativa se acha ainda reforçada na definição dos critérios de escolha de seus membros (art. 3º), que estabelece como exigência que sejam “pessoas de reconhecida competência para as funções e, de preferência, experimentadas na administração do ensino e conhecedoras das necessidades nacionais” (TEIXEIRA, 2014, p. 695).

Nesse sentido, a organização dos Conselhos de educação aparece ainda, como órgão normativo, caracterizado pela democratização de ensino, com atribuições de assessoramento e colaboração, desenvolvendo importante papel na formação da estrutura hierárquica e

burocrática de ensino, ampliando o espaço de participação da sociedade civil nas tomadas de decisões, com função de intermediação entre o Estado e a sociedade, traduzindo ideais e concepções mais amplas para educação.

Nessa direção, ainda segundo Teixeira (2004), a Lei n. 5.692/71 confirmou e expandiu o caráter normativo dos conselhos de educação no país, ao atribuir-lhes competências para realizar a regulamentação complementar de vários de seus preceitos relativos à organização dos currículos do ensino de primeiro e segundo graus e à adequação do ensino às peculiaridades locais ou regionais, contribuindo para consolidar a funcionalidade dos Conselhos de Educação. Por outro lado, a mesma lei, segundo Teixeira (2004), o art. 71, facultou aos municípios em que houvesse condições para tal possibilidade de constituição de seus próprios conselhos de educação, podendo ser a eles delegadas competências pelos respectivos conselhos estaduais.

Somente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.396 de 1996 (LDB), que os municípios são reconhecidos como órgãos competentes para assumir a elaboração do Plano Municipal da Educação, com a participação da sociedade civil juntamente com os Conselhos, porém, ficando facultativas a sua elaboração, ou adoção do já elaborado pelos governos estaduais, tendo os Conselhos como órgãos normativos para supervisionamento dessas ações. Pode-se afirmar, segundo Teixeira (2004), que:

[...] Os conselhos de educação desempenharam um papel fundamental na organização do sistema de ensino no Brasil. Atuando na formalização do sistema e na uniformização do modelo de escolas consagrado no país, eles assumiram a tarefa de normatizar o processo de ensino, estabelecendo as bases para o seu acompanhamento e avaliação. Cumpriram o papel para o qual foram criados, construindo conhecimentos sobre a organização e a administração do ensino, definindo rumos, criando alternativas de ação. (TEIXEIRA, 2004, p.11).

Fica evidenciada assim, a contribuição dos Conselhos de Educação para a promoção de um sistema local democrático, desde que haja a participação efetiva da sociedade civil nas decisões que competem à elaboração de metas e propostas para educação do município, já que, as pessoas têm a possibilidade de interferir e fiscalizar as decisões dos governos.

Portanto, a palavra daqueles que estão nas salas de aula, sejam trabalhadores em educação ou alunos, bem como dos gestores locais, diretores escolares, etc. é fundamental para a construção de um novo Brasil que pretendemos vivenciar, com um ensino mais justo e democrático, uma vez que, a educação representa um dos principais caminhos para a cidadania, os direitos humanos e a paz. (ABREU, CORDIOLLI, 2011).

Vale ressaltar ainda, que o texto que rege na Constituição de 1988, não oportuniza aos municípios o direito de legislar sobre a educação e sobre interesses locais, elaborando seu próprio sistema de ensino, ficando assim, sob responsabilidade e competência do poder público, especificamente União e Estados. Desta forma, foi somente com o inciso III do artigo 11 da atual LDB N. 9394/96 que estabeleceu aos municípios “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”, não restando dúvida acerca das competências para instituir os respectivos sistemas de ensino.

No entanto, é preciso considerar as dificuldades financeiras e técnicas administrativas enfrentadas pelos municípios para efetivação dos seus sistemas e elaboração de metas educacional, dificultando a criação de um Plano Municipal de Educação. Fica previsto ao município três possibilidades para decidir sobre a sua organização educacional, segundo Saviani (1998, p. 7), de acordo com a LDB fica explícito, a saber: “a) instituir o próprio sistema de ensino; b) integrar-se ao sistema estadual de ensino; c) compor com o estado, no âmbito de seu território, um sistema único de educação básica”.

Desta maneira, a opção a ser adotada deverá ser prevista no plano educacional do município ao mesmo tempo em que determinará a forma como será detalhado, de acordo com as necessidades de cada realidade local. Fica evidenciado a importância da elaboração do PME para garantia de qualidade e universalização do ensino, em uma perspectiva ampla, do que concerne o âmbito educacional.

## **UM OLHAR SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RAFAEL FERNANDES-RN: POSSIBILIDADES E ENTRAVES**

A elaboração do PME surge com o intuito de contribuir não apenas para uma educação mais democrática e de qualidade, mas também para a conquista de autonomia que é conferida aos municípios. No PME o município pode tomar suas próprias decisões e trabalhar em uma perspectiva inovadora, desde que lhe seja concedido um determinado grau de autonomia, com o apoio tanto financeiro como técnico, para assim atender as demandas locais.

Desse modo, no conceito de plano educacional é acentuado a racionalidade e o planejamento acerca de questões que dizem respeito às todas as classes sociais, como ferramenta para o progresso educacional/político/econômico. Essa demanda pautou o Manifesto dos Pioneiros da Educação (1932), em que se diagnosticava a ausência de um planejamento da educação no Brasil: “todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar à altura

das necessidades modernas e das necessidades do país” (MANIFESTO, 1984, p. 407). Evidenciou-se, assim, a necessidade de criar um novo sistema, com organização lógica, coerente e eficaz com conjunto das atividades educativas para uma determinada sociedade.

No contexto mais atual, nem a Constituição Federal de 1988 e nem a LDB N. 9394/96 determinam aos municípios que elaborarem seus planos de educação. Assim, fica facultativo aos municípios criarem ou adequar-se ao já elaborado Plano pela União e Estado no regime de colaboração. Saviani (1998) acrescenta que:

[...] Quando trata das incumbências dos municípios a LDB estabelece que cabe a eles “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” (Art. 11, I). Portanto, nem a Constituição nem a LDB prevêm a competência dos municípios para elaborar planos de educação. (SAVIANI, 1998, p. 131).

Daí, muitos municípios não terem, ainda, seu plano de educação. Em caso positivo, na organização de seus sistemas de ensino, assim como na elaboração de seus planos de educação, os municípios deverão levar em conta, obviamente, a legislação em vigor. Além disso, para a elaboração das metas, objetivos, ações e estratégias são necessárias ainda, considerar a realidade local e as necessidades dos sujeitos partícipes da sociedade.

Nessa perspectiva, o PME apresenta-se como norteador para a realização e sistematização de uma educação mais democrática e igualitária, que viabilize meios/estratégias de autonomia, para a tomada de decisões, no sentido de oportunizar a universalização do ensino, de modo que, supra as necessidades regionais. Considerando que as pessoas vivem nos municípios e, portanto, estão próximos do poder local, precisam está analisando e debatendo sobre as questões de âmbito educacional, daí a importância da construção dos Conselhos de educação e participação da sociedade civil junto aos municípios para a elaboração do PME.

Assim, fica evidenciado que o PME manterá a ideia de plano como um instrumento de política educacional, que visa atender as necessidades educacionais da sociedade como um todo, buscando introduzir a racionalidade social. Ao promover a valorização da educação, o PME deve prever autonomia financeira e administrativa, com uma gestão mais democrática, garantia do ensino e acesso a escola, configurando a universalização do ensino, a garantia dos direitos humanos, do respeito a diversidade e inclusão social.

Todavia, são muitos os desafios para elaboração do PME, haja vista que, não há pessoas com competência técnica para os municípios criarem ou elaborarem seus planos, não

dispondo ainda, de recursos financeiros necessários para a efetivação das metas e objetivos, muito menos, de um efetivo regime de colaboração para compartilhar políticas de comprometimento com a educação.

Desse modo, buscamos investigar a elaboração/construção do Plano Municipal na Cidade de Rafael-Fernandes/RN, haja vista que, as condições oferecidas pelo seu sistema de ensino não contempla todas as necessidades dos sujeitos que nela, vivem. Por assim ser, utilizamos para o desenvolvimento deste trabalho, uma entrevista com a secretária de Educação e com um dos membros do Conselho Escolar, já que, na referida cidade não conta com a existência do Conselho Municipal de Educação, apenas com membros do conselho escolar e do FUNDEB, ambos, sem participação ativa das conferências propostas pelas instâncias maiores. Soma-se a isso, o fato da participação da sociedade ser mínima, em todas as conferências e encontros destinados a melhoria da educação.

Assim, com a pesquisa desenvolvida, podemos verificar que o referido município não dispõe de pessoas qualificadas para assumir as responsabilidades referentes à educação, principalmente na questão técnica para elaboração do PME e, sobretudo, que estejam à frente após a sua criação, para que o mesmo possa ser efetivado. Basta recorrermos ao fato da própria gestora da educação não possuir formação profissional adequada. Sua passagem pela educação, restringe-se a uma breve experiência em sala de aula com alunos da educação de jovens e adultos e ensino fundamental. Na prefeitura, antes de exercer o cargo de secretária, trabalhava com a parte técnica e administrativa.

A gestão da educação municipal conta apenas com a colaboração de duas profissionais para o suporte pedagógico, o que configura um déficit na estrutura e organização do sistema, haja vista, a necessidade de haver pessoas com experiência e aptidões na área, para assim, desenvolver um trabalho significativo em prol dos educandos.

No entanto, segundo a secretária entrevistada, faltam os recursos necessários para promoção dessa educação, bem como, a ausência da sociedade civil, através dos conselhos (de educação, escolar, FUNDEB) para efetivação e construção de metas que viabilize um ensino de melhor qualidade, isso fica claro, quando a mesma ressalta que:

[...] a partir do momento que a sociedade se envolve passa a conhecer e ter responsabilidade acerca dos assuntos relativos à educação, por que é muito fácil criticar, enquanto você mesmo não contribui com nada para a melhoria e elaboração de novas metas. (Secretaria de Educação/Informação verbal. 2014).

Percebemos que a mesma responsabiliza a sociedade civil e os membros dos Conselhos (os existentes, pois a maioria não possui condições de funcionamento, não possuindo espaço físico e material) pela forma como a educação se configura no referido município, fazendo menção ainda, a falta da participação dos professores no processo de elaboração do PME.

Nesse aspecto converge a fala do membro do conselho escolar: o papel estratégico de acompanhamento e fiscalização que tem o conselho. Em sua fala, é acentuando que:

Na ultima reunião que participei, considero a existência dos conselhos importantes para esclarecimento do financeiro, para saber se estamos criticando de forma correta, mas devemos analisar o que o governo repassa para o financiamento. Então é importante para mostrar a realidade local dos municípios, na tentativa de conscientizar os pais dessas dificuldades. (Membro Conselho Escolar/Informação verbal. 2014).

Ambos relatam a autonomia conferida para legislar sobre a educação e a falta de recursos financeiros para tais ações. No entanto, a participação da sociedade aparece apenas como forma de ajudar, e não, com o intuito de fiscalizar efetivamente e cobrar ações significativas para a mudança no quadro educacional, como se atitude de conscientização fosse suficiente para modificar a qualidade da educação.

Verificamos que o PME está em processo de construção, encontrando-se na primeira fase, consistindo no diagnóstico das necessidades educacionais a serem atendidas pelo Sistema de Ensino Municipal, começando pelos setores definidos pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB N. 9394/96 como prioritários para os municípios (Ensino Fundamental e Educação Infantil) e seguindo com os setores considerados de atendimento relevante como educação especial, alfabetização e educação básica de jovens e adultos, Ensino Médio.

Para a elaboração do PME, a secretária está participando de reuniões para capacitação e preparação da adequação do referido plano, ao Plano Nacional de Educação, demandas pela Secretaria do Estado de Educação e da Cultura (SEEC/RN), e da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN), que se apresenta como Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, contando com a participação do governo federal, estadual e municipal, a fim de orientar a adequação do Plano Estadual da Educação (PEE) e 167 PMEs do RN.

Assim, percebemos que, embora a secretária da educação esteja nessa capacitação, e o PME esteja nessa fase de coleta de dados, não há um comprometimento por parte de representantes da sociedade civil e profissionais da secretaria de educação com a elaboração

desse plano, haja vista a falta de profissionais para ajudarem na efetivação das propostas e orientações tratadas no Fórum já relatado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi evidenciado neste trabalho, percebemos que os municípios, embora disponham de um reconhecimento exposto na Constituição Federal, conferido pela Lei de Diretrizes de Bases, colocando-o como órgão competente e capaz de legislar sobre a educação, o município não recebe recursos financeiros suficientes para suprir as devidas necessidades existentes no âmbito educacional local, bem como, uma evidente desqualificação da maioria dos profissionais que atuam na área.

Embora não tenhamos discutido no texto, vale ressaltar o fechamento de escolas municipais localizadas na zona rural, o que implica na diminuição de recursos, já que, o dinheiro do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) corresponde ao número de alunos matriculados. Na verdade, nos parece contraditório uma vez que, com o fechamento de escolas, município passa a receber menos, dificultando cada vez mais o alcance da sua autonomia financeira, necessitando da contribuição dos entes federativos através do regime de colaboração, desenvolvendo políticas públicas e um sistema de ensino que favoreçam a universalização da educação, garantindo o acesso e permanência dos alunos na escola.

Além disso, o município não dispõe de condições físicas e materiais para o funcionamento dos Conselhos, o que evidencia a carência para a elaboração do PME, já que falta a participação da sociedade civil e do poder público para colaborar o desenvolvimento das metas e estratégias para educação. Soma-se a isso o fato do município não possuir uma equipe preparada profissionalmente para atuar de maneira satisfatória, atendendo todas as demandas sociais.

Ressaltamos, pois, a importância dos municípios instituírem seus próprios sistemas de ensino, por incidir diretamente na organização e estruturação da educação local, conferindo autonomia aos municípios, pautado no regime de colaboração, com apoio técnico e financeiro.

Para tanto, é preciso contar com a criação dos Conselhos, já que, eles aparecem como instâncias responsáveis para fiscalizar, analisar e debater assuntos gerais de competência educacional, uma vez que, para a criação do PME é preciso à participação de membros da sociedade civil e de pessoas que tenham qualificação e experiência com a educação, para expor as necessidades dos educandos que vivem na realidade local (municípios).

Portanto, consideramos que para uma educação mais democrática e igualitária, é necessário não somente a ação interventiva do poder público (União e Estado), bem como, o empenho do poder local, visando melhores condições de trabalho, possibilitando o processo de ensino-aprendizagem dos educandos. Para tanto, é preciso contar com professores qualificados, capazes de modificar os nossos sistemas de ensino, desde que a educação apareça como prioridade entre os entes federativos, apresentando-se como a única ferramenta para o progresso social dos sujeitos.

## **REFERÊNCIAS**

ABREU Márcia; CORDIOLLI, Marcos (Org.) **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação** (PNE 2011/2020): projeto em tramitação no Congresso Nacional / PL no 8.035 / 2010. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

BOTH, Ivo José. **Municipalização da educação**: uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental. Campinas – SP: Papyrus, 1997.

SAVIANI. Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 17/9/98.

SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. O conselho que fiscaliza os recursos do FUNDEF: mecanismo de controle social ou poder clientelístico local? In: COSTA, J. B. A.; COELHO, M. I. S. **Desenvolvimento e políticas públicas no oeste potiguar**: avaliações. Mossoró-RN: Edições UERN, 2010.

TEIXEIRA. Lucia Helena G. Conselhos Municipais de Educação: Autonomia e Democratização do Ensino. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 691-708, Minas Gerais – Fapemig. set./dez. 2004.